

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10380/008.973/89-46

Sessão de : 27 de janeiro de 1995

ACORDÃO Nr. 103-15.956

Recurso nr: 02.908 - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1986 a 1988

Recorrente : KEMP - INDUSTRIA DE CALÇADOS VULCANIZADOS DO NORDESTE S/A

Recorrida : DRF EM FORTALEZA - CE

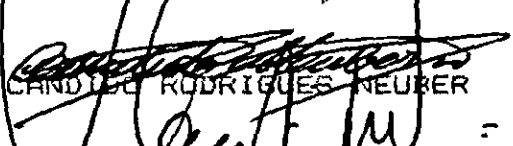
ACAS

Lançamento Decorrente - FINSOCIAL/FATURAMENTO -
Exercícios de 1986 a 1988 - "Ajusta-se o
lançamento decorrente ao âmbito decidido no
processo matriz."
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por KEMP - INDUSTRIA DE CALÇADOS VULCANIZADOS DO
NORDESTE S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento
parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao
FINSOCIAL ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-12.142
de 27.04.92, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1995


CANDICE RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR


VISTO EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE: 24 MAR 1995

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:
OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER, EDVALDO PEREIRA DE BRITO,
CESAR ANTONIO MOREIRA, SONIA NACINOVIC E FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI.



PROCESSO Nº 10.380/008.973/89-46

RECURSO Nº 02.908

**RECORRENTE: KEMP - IND. DE CALÇADOS VULCANIZADOS DO
NORDESTE S/A**

RELATÓRIO:

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram diferenças de Imposto de Renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta para a parcela do FINS/FAT dos exercícios de 1986 a 1988.

A decisão monocrática de fls. 25/27 julgou procedente a ação fiscal.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

O procedimento foi convertido novamente em Diligência nº 201-3.680 para que fossem atendidas as determinações constantes na Diligência nº 201 - 3.345.

É o relatório.



ACÓRDÃO Nº 103-15.956

VOTO

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, o qual no âmbito do lançamento matriz, pelos termos do V. Acórdão nº 103-12.142, entendeu de prover parcialmente o recurso ali formulado, por igual fica provido o vertente apelo para efeito de se ajustar este decorrente ao ali decidido.

Brasília (DF), em 27 de janeiro de 1995

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR